

## COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 2.163, DE 2020

Modifica a Lei Nº 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020, para determinar aos meios de comunicação a divulgação do serviço "ligue 188", destinado ao atendimento gratuito e sigiloso de pessoas em sofrimento psíquico, enquanto durar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

**Autores:** Deputados DAVID MIRANDA E OUTROS

**Relator:** Deputado JULIO CESAR RIBEIRO

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.163, de 2020, de autoria do Deputado David Miranda e outros, modifica a Lei nº 13.979, de 2020, para determinar aos meios de comunicação a divulgação do serviço "ligue 188", destinado ao atendimento gratuito e sigiloso de pessoas em sofrimento psíquico, enquanto durar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

A iniciativa tramita em conformidade com o disposto no inciso II do art. 24 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), estando sujeita à apreciação conclusiva das Comissões. O projeto foi distribuído à Comissões de Comunicação; Saúde e Constituição e Justiça e de Cidadania, nesta última para análise quanto à constitucionalidade e juridicidade da matéria, nos termos do art. 54 do Regimento da Casa. O projeto tem regime de tramitação prioritário, nos termos do inciso II do art. 151 do RICD.



\* C D 2 4 4 7 6 9 8 1 9 7 0 0 \*

O projeto não possui apensos e, após o prazo regimental, não foram apresentadas, neste colegiado, emendas ao projeto. Cabe mencionar que o projeto tramitou pela antiga Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI), onde recebeu parecer com substitutivo e emendas ao substitutivo, que não foram apreciados em tempo hábil pelo colegiado. No entanto, tendo em vista a edição da Resolução da Câmara dos Deputados nº 1/2023, houve a redistribuição do projeto a esta Comissão de Comunicação, em substituição à extinta CCTCI.

Registre-se, por oportuno, que partes do presente parecer foram elaboradas com base no texto apresentado pelo então relator da matéria na CCTCI, o nobre Deputado Vitor Lippi, que, conforme já mencionado, não foi apreciada pelo colegiado.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 2.163, de 2020, trouxe preocupação muito relevante: a saúde mental da população diante das grandes dificuldades, sobretudo as advindas da pandemia de Covid-19. A necessidade de isolamento social, de trabalho remoto, todas as mudanças impostas pela pandemia, o medo da doença e as perdas familiares causaram muita tristeza, destacando a necessidade de atendimento emocional. Nesse contexto, divulgar a existência do apoio gratuito promovido pelo Centro de Valorização da Vida (CVV) era extremamente importante.

Para conhecimento da população sobre esse serviço, o projeto propôs a divulgação do serviço "ligue 188", de apoio gratuito e sigiloso para pessoas em sofrimento psíquico, durante a emergência de saúde pública causada pelo coronavírus. O "ligue 188" faz parte da Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, instituída pela Lei nº 13.819/2019.

A inserção de mensagens de utilidade pública nos meios de comunicação é um tema frequente nesta comissão, sendo geralmente voltada



\* C D 2 4 4 7 6 9 8 1 9 7 0 0 \*



para políticas permanentes. No entanto, o grande número de políticas relevantes torna difícil priorizar algumas em detrimento de outras, já que é impossível divulgar todas as políticas públicas. Por isso, muitos projetos que exigem divulgação em rádio e TV não são aprovados. Isso não ocorre porque as políticas não são importantes, mas sim pela dificuldade de se ponderar, entre todas elas, quais devem ser priorizadas e em que momento.

Felizmente, o país não enfrenta mais uma emergência de saúde pública de importância internacional. O projeto em debate foi elaborado para aquele momento crítico, que já não se aplica. Por essa razão, entendemos que a proposição perdeu o objeto, e sua aprovação agora pode gerar prejuízos em vez dos benefícios originalmente esperados.

A Lei nº 13.819/2019 já estabelece a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, incluindo a promoção da saúde mental e estratégias próprias de divulgação, como mídias sociais e mecanismos de busca. Aprovar novas medidas de divulgação agora poderia ser contraproducente, criando comunicações sobrepostas que não atendem às necessidades atuais.

Em que pese as boas intenções iniciais do projeto, entendemos que não seria salutar sua aprovação no momento atual frente à existência de política mais abrangente em sentido similar. Diante do exposto, votamos pela **REJEIÇÃO** ao Projeto de Lei nº 2.163, de 2020.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO  
 Relator



\* C D 2 4 4 7 6 9 8 1 9 7 0 0 \*